

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 049/2023-PREVBILHANTE

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) AO SR. RENATO LIMA DOS NASCIMENTO e dá outras providências. Considerando o **resultado da perícia médica**; o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo.

Considerando o resultado da perícia médica realizada pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993 e pelo Dr. Eduardo Jeronimo de Oliveira Junior – CRM nº5518 RQE 4633, realizada em 01 de setembro de 2023 com prazo de validade até 01 de setembro de 2025;

Considerando o parecer favorável emitido pela empresa ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda- ME constante no Protocolo nº 464/2023 (Plataforma 1Doc);

Considerando que o segurado é portador de Neoplasia Maligna (CID 10: C61) e enquadra-se no rol de doenças graves que têm direito à isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF);

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 7.713/88; Lei Federal nº 9.250/95 e Lei Municipal nº 2.248, de 14 de março de 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE- PREVBILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder **isenção de imposto de renda incid ente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º. ao SR. RENATO LIMA DO NASCIMENTO**, servidor aposentado do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, matrícula nº 1840, com amparo legal n o art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações e, pela Lei Federal nº 9.250/95, art. 30, consubstanciado por toda documentação contida no Protocolo nº 464/2023 (Plataforma 1Doc).

Art. 2º Considerando que o termo inicial da isenção e restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria de portadores de moléstias graves será a data do diagnóstico médico, remeta-se ao Município de Rio Brilhante para providências quanto a restituição dos valores pretéritos (folha de pagamento de junho a outubro de 2023).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor retroativamente a data do diagnóstico médico em **03 de junho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 07 de novembro de 2023.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/20121 de 15/09/2023

RESOLUÇÃO CMS-RB/Nº.13/2023

O Plenário do **Conselho Municipal de Saúde - CMS de Rio Brilhante**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal Nº. 1.033 de 09 de abril de 1997, em sua Reunião Ordinária com Ata de nº. 353, realizada no dia 09 de novembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a Proposta da Aquisição de 01 Unidade Móvel Odontológica (UOM) (36000002344/2023) – Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) SAÚDE.

Município	Eixo	Subeixo	Objeto/Modalidade	Proposta cadastrada de número
Rio Brilhante	Saúde	Atenção Básica	Aquisição de 01 Unidade Móvel Odontológica (UOM)	36000002344/2023

Rio Brilhante, 09 de novembro de 2023.

ANA BEATRIZ CANEVARI CASTELÃO

Presidente da Mesa Diretora

Conselho Municipal de Saúde

Decreto Nº 30.469, de 25 de fevereiro de 2022

Homologo a Resolução Nº 13/2023, do dia 09 de novembro de 2023. nos termos da Legislação Vigente.

Gustavo Tonelli Peres

Secretário Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS

Decreto Nº 31.686/2023 de 09 de novembro de 2023

RESOLUÇÃO CMS-RB/Nº.12/2023

O Plenário do **Conselho Municipal de Saúde - CMS de Rio Brilhante**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal Nº. 1.033 de 09 de abril de 1997, em sua Reunião Ordinária com Ata de nº. 353, realizada no dia 09 de novembro de 2023.